



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0003/2026 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 03/2026 - IPSEB**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB, e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB - IPSEB, **Janeide Franco de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, considerando a **Lei Municipal nº 1.102/2025**, que instituiu o Comitê de Investimentos do IPSEB, em consonância com as diretrizes estabelecidas na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, especialmente quanto às exigências relacionadas à governança, controle e acompanhamento da gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, e considerando a necessidade de formalização da composição do referido colegiado para assegurar a adequada gestão previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB - IPSEB os seguintes membros:

- I, **Luciana Alves Mendes**, na condição de Gestora de Recursos do IPSEB;
- II, **Mariana Araújo Medeiros**, Diretora de Cadastro e Benefícios do IPSEB;
- III, **Amanda Silva Lopes**, Diretora Administrativa Financeira do IPSEB.

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas atribuições no Comitê de Investimentos enquanto permanecerem no exercício das funções originárias que justificaram suas indicações, observadas as disposições previstas na legislação municipal e na regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos atuar em caráter consultivo junto à Presidência do IPSEB, especialmente quanto ao acompanhamento, análise e recomendação de medidas relacionadas à gestão dos recursos previdenciários, sempre em

Rua Raul da Costa Leão, 196 - CEP: 58580-000 - Centro - Serra Branca/PB - Fone/Fax: (83) 99604-2770
CNPJ: 70.098.884/0001-44 - E-mail: ipsebsb@gmail.com - Site: www.ipseb.pb.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

conformidade com a Política de Investimentos vigente, com as normas do Conselho Monetário Nacional e com a legislação previdenciária aplicável.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência do IPSEB ou por solicitação de qualquer de seus membros, devendo as reuniões serem registradas em ata própria, contendo as deliberações, recomendações e encaminhamentos adotados, assegurando transparência, controle e adequada governança na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Branca - PB, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JANEIDE FRANCO DE SOUZA
Data: 05/02/2026 11:25:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JANEIDE FRANCO DE SOUZA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Serra Branca - PB - IPSEB

IPSEB

Rua Raul da Costa Leão, 196 - CEP: 58580-000 - Centro - Serra Branca/PB - Fone/Fax: (83) 99604-2770
CNPJ: 70.098.884/0001-44 - E-mail: ipserbsb@gmail.com - Site: www.ipserb.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260209113431 **Data/Hora:** 09/02/2026 11:36:41

DECRETO

DECRETO Nº 0003/2026 - REGULAMENTA A COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**REGULAMENTA A COLETA SELETIVA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal Art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, amparado nas disposições contidas nos Artigos 10, 18 e 36, II, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, faz saber que:

CONSIDERANDO a competência Municipal no sentido de prover sobre a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal de nº 1.083 de 03 de dezembro de 2025, que, de seu turno, institui a coleta seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Serra Branca/PB e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de execução da coleta seletiva e da garantia de condições salubres aos responsáveis por esse serviço;

CONSIDERANDO os fins educativos e fiscalizadores desempenhados pelo Município, estimulando o conhecimento da população para a correta destinação e separação dos resíduos, seja orgânico, reciclável e rejeitos, além de regulamentar o acondicionamento dos resíduos produzidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Serra Branca/PB, que será executada a partir de 01 de julho de 2026.

§1º - Entende-se por Coleta Seletiva de Resíduo Sólido Urbano o sistema de recolhimento, o transporte, acondicionamento e o destino final, em separado, do resíduo orgânico, inorgânico e eletrônico do Município.

§2º. O sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos envolve o recolhimento de materiais recicláveis, que são previamente separados, podendo ser reutilizados ou reciclados, como:

I – Papéis, a exemplo de jornais, revistas, caixas, embalagens de papelão, papel de fax, sulfite, folha de caderno e envelopes, não sendo reciclados: papel carbono, metalizado, sanitário, celofane e plastificado, fita crepe, livros, pastas suspensas, etiqueta adesiva, bituca de cigarro e fotografias;

II - Plásticos, a exemplo de garrafas pet, embalagens de plásticos e sacos, não sendo reciclados os cabos de panela, tomadas, adesivos e acrílico;

III – Vidros, a exemplo de copos, garrafas, potes, fraco de medicamento, perfumes, desinfetantes e materiais de vidro, não sendo reciclados espelhos, tubos de TV e óculos;

IV – Metais, a exemplo de latas de alumínio e de metal (tipo conserva), tampas de garrafa, materiais de aço em geral, cliques e grampo, não sendo recicladas esponjas de aço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

V – Orgânicos.

Art. 2º - A primeira etapa da Coleta Seletiva depende da participação ativa da população, que será orientada pelo ente municipal a separar a matéria orgânica dos demais resíduos e não misturar com nenhum material contaminante ou perigoso, a exemplo de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos, venenos, remédios e suas embalagens, além do óleo de cozinha, etc.

§1º - A Coleta Seletiva e os transportes serão executados pelos Servidores Efetivos e Contratados do Município ou por Cooperativas/Associações de Catadores devidamente constituídas e formalizadas, contando com as medidas educativas divulgadas por meios eletrônicos, a exemplo de Rádio e Internet, além da entrega de panfletos explicativos em Feiras-Livres e residências dos Municípios, através de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, alunos participantes de programas de educação ambiental e catadores de materiais recicláveis.

§2º - A etapa de triagem, compostagem e reciclagem, além da destinação final dos resíduos sólidos será administrada pelos Catadores de Materiais Recicláveis e a cooperativa da qual fazem parte.

Art. 3º - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos será coordenada pelas Secretarias Municipal de Infraestrutura e de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os instrumentos indispensáveis à execução da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos são a conscientização política para a proteção do meio ambiente, a educação ambiental como um processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, além de campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes.

Art. 5º - As disposições sobre a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos provenientes de grandes geradores, bem como os procedimentos de padronização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos diferentes tipos de resíduos serão regulamentados em norma destinada a tal fim.

Art. 6º - Todo tipo de vidros, plásticos, metais e papeis, com exceção dos rejeitos (papel higiênico, guardanapos, fraldas, dentre outros), presentes no lixo, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB fica autorizado a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 7º - Fica proibido manter ou armazenar resíduos em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 8º - Os serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis devem seguir os regramentos básicos dispostos a seguir:

I – Fornecimento pelo Município e/ou associações/cooperativas de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente entregues antes do início do exercício da função dos cooperados ou Servidores Municipais;

II – Fornecimento de materiais para limpeza pelo Município e/ou associações/cooperativas, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes;

III – Realização de treinamento/capacitação para o manuseio e abertura de sacos de lixos, manuseio dos resíduos recicláveis, bem como a entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

IV – Cumprimento rigoroso das boas práticas de trabalho, com uso dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

equipamentos de proteção individual (EPIs) e troca diária de vestimentas, a exemplo das roupas de trabalho, com calças e camisas com mangas compridas, calçados fechados de trabalho, luvas, máscaras de proteção, Protetor Facial e Óculos de Proteção;

V – Higienização dos calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usado para desinfecção de objetos e superfícies;

VI – Evitar a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde.

Art. 9º - O Resíduo Sólido Urbano deverá ser colocado para coleta nos dias indicados por meio de Ato da Secretaria Municipal responsável, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Branca (PB), 06 de Fevereiro de 2026

MICHEL ALEXANDRE
 PEREIRA
 MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital
 por MICHEL ALEXANDRE
 PEREIRA
 MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260209015913 **Data/Hora:** 09/02/2026 14:00:23

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 20011/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO COM BEDEU QUIRINO E FORRÓ NA ONDA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL EM SERRA BRANCA/PB NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 COM DURAÇÃO DE 1H 30MIN DE SHOW. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN20011/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2006.2058 – PROMOVER AS ATIVIDADES CULTURAIS 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 23.695.2006.2061 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 27.813.2010.2062 – PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Branca e: CT Nº 20054/2026 - 09.02.26 - JOSE BEDEU DE FARIAS QUIRINO - - R\$ 16.000,00.

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260209044305 Data/Hora: 09/02/2026 16:44:27

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 20011/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN20011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN20011/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SHOW ARTÍSTICO COM BEDEU QUIRINO E FORRÓ NA ONDA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL EM SERRA BRANCA/PB NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 COM DURAÇÃO DE 1H 30MIN DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE BEDEU DE FARIAS QUIRINO -- - R\$ 16.000,00.

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2026
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

PUBLICAR:

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260209044508 Data/Hora: 09/02/2026 16:45:58



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.**